



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

VETO PARCIAL Nº 21/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL Nº 21/2025, ao Projeto de Lei nº 614/2025 (AUTÓGRAFO 246/2025), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 614/2025, que originou a Lei Municipal 13.380, de 18 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), de autoria do Executivo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o Sr. Prefeito, vetou parcialmente, os seguintes dispositivos:

• **Veto às Emendas Parlamentares do Anexo VII** nº 01, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 70, 105, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150; e,

• todas as linhas, colunas, programas, ações, produtos, indicadores, unidades de medida e valores inseridos ou modificados nos **Anexos V ("Programas de Governo") e VI ("Metas e Prioridades para 2026") que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, das Emendas Parlamentares** mencionadas acima.

Procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, e obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, o Executivo comunicou o Presidente desta Casa da sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para análise, considerando que os apontamentos não são apenas de ordem técnica.

No aspecto jurídico, cabe mencionar que diversos argumentos são expostos às Emendas, que, contudo, possuem também inegável caráter técnico-orçamentário, de modo que, **considerando o rito especial das propostas orçamentárias**, e até mesmo, pelo fato de a Comissão de Economia ter avaliado as Emendas Parlamentares pontualmente, durante a tramitação, **encaminhamos à Comissão de Mérito específica para deliberar sobre o conteúdo técnico-legal do tema, como já feito em outras tramitações orçamentárias.**

Sendo assim, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S/C., 02 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 02/12/2025 15:40

Checksum: **877AAB73E1878252F60898313C1E0FF525337A9D21D431D2974DF2C9DC75E60A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/12/2025 15:44

Checksum: **F15227CBF51E62ABE828840ECF0C8CCD2FDAD6A8776B940B78B8576C99542CD8**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/12/2025 16:04

Checksum: **FED1137ADA99C71D91FB83CA1AFE5DD7CAE9803F130E4CC5D6B0DCFC912D0B36**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.